



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2026**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/Mf nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JUSSARA MARIA DA SILVA**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na ....., nº. ...., CEP **XX.XXX-XXX**, Bairro ....., na cidade de ....., a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, relativo originário da Dispensa Eletrônica 035/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto constitui-se na **contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para a prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Cachoeirinha/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra especializada, equipes técnicas e demais insumos necessários à adequada, eficiente e contínua execução dos serviços, incluindo as intervenções necessárias à manutenção, conservação e ao restabelecimento das condições de funcionamento do sistema de iluminação pública municipal, conforme Edital e anexos.**

**1.2.** O presente Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa Eletrônica nº 035/2026, ao Termo de Referência, ao Projeto Básico, à Planilha Orçamentária, às Planilhas de Composição do BDI e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

**2.1.** Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos na forma disciplinada pelo artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**2.2.** Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Edital de nº. 035/2026, seus anexos e supletivamente, as regras de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**3.1.** O objeto será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, de acordo com as especificações, quantitativos, condições, prazos e critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência, no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária integrantes do Edital.

**3.2.** O início da execução ocorrerá mediante emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente ao valor adjudicado, conforme proposta e planilha de preços da CONTRATADA.

**4.2.** Os preços unitários contratados são os constantes da planilha de preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, que integra este instrumento.

**4.3.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento à Contratada será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas, da nota fiscal de serviços e de relatório detalhado dos serviços executados, devidamente assinado e carimbado.

**5.2.** Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou documentos comprobatórios, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.

**5.4.** Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

**5.5.** Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data de notificação expedida pela Contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

**5.6** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar o objeto em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, a proposta apresentada e as normas técnicas aplicáveis.

**6.2.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**6.3.** Indicar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante a execução do Contrato.

**6.4.** Manter responsável técnico legalmente habilitado, observadas as exigências do Projeto Básico e do conselho profissional competente.

**6.5.** Disponibilizar pessoal qualificado, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

**6.6.** Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, assegurando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPIs e EPCs exigíveis.

**6.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 6.8.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato, na forma da legislação aplicável.
- 6.9.** Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais executados ou fornecidos em desconformidade com as exigências contratuais.
- 6.10.** Dar destinação ambientalmente adequada aos materiais substituídos, resíduos e demais materiais resultantes da execução, quando aplicável.
- 6.11.** Apresentar os relatórios, registros, medições e demais documentos exigidos no Termo de Referência e no Projeto Básico.
- 6.12.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Projeto Básico.
- 7.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após o recebimento e aceite da respectiva medição dos serviços executados.
- 7.3.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços e determinar as providências necessárias à sua correção.
- 7.4.** Proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto, inclusive o acesso dos empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, quando necessário e desde que devidamente identificados.
- 7.5.** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.
- 7.6.** Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 8.1.** As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas nas seguintes unidades orçamentárias, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

| Recurso                 |                                                                                             |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código Reduzido:</b> | 878                                                                                         |
| <b>Órgão:</b>           | 6 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS                                         |
| <b>Unidade:</b>         | 6 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                                   |
| <b>Ação:</b>            | 2033 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública                                        |
| <b>Vínculo:</b>         | 17511065 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP |
| <b>Subelemento:</b>     | 33390391600000000000 - Manutencao e conservacao de bens imoveis                             |
| <b>Código Reduzido:</b> | 992                                                                                         |
| <b>Órgão:</b>           | 6 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS                                         |
| <b>Unidade:</b>         | 6 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                                   |
| <b>Ação:</b>            | 1013 - Ampliação do Sistema de Iluminação                                                   |
| <b>Vínculo:</b>         | 17511065 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP |
| <b>Subelemento:</b>     | 34490519900000000000 - Outras obras e instalacoes                                           |

**CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.3.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.685/2023.

**9.4.** Compete ao fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que integram a contratação, especialmente:

**9.4.1.** registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e as providências necessárias à correção das faltas ou irregularidades constatadas;

**9.4.2.** notificar a CONTRATADA para correção das irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para seu saneamento, quando cabível;

**9.4.3.** conferir e atestar as medições dos serviços efetivamente executados; e

**9.4.4.** comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.5.** Compete ao gestor do Contrato acompanhar e coordenar a execução contratual, especialmente:

**9.5.1.** acompanhar os registros e as providências adotadas pela fiscalização;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 9.5.2.** verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 9.5.3.** adotar as providências administrativas necessárias diante de ocorrências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 9.5.4.** encaminhar a documentação pertinente aos procedimentos de liquidação e pagamento, com base nas medições devidamente atestadas; e
- 9.5.5.** adotar, quando cabível, as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da legislação aplicável.
- 9.6.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão exercidas pelos servidores designados, em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.685/2023:
- 9.6.1.** Gestor do Contrato: Juarez Ulguim Leal, matrícula: 13380-1
- 9.6.2.** Fiscal do Contrato: Eng.<sup>a</sup> Samantha Bender, matrícula: 13987

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 10.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, não admitida prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1.** O Contrato será extinto pelo término do prazo de vigência, pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes ou nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.** O Contrato poderá ser extinto antes do término do prazo de vigência em razão da conclusão da contratação definitiva e do início da respectiva execução, observadas as medidas necessárias à continuidade dos serviços.
- 11.3.** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 11.3.1.** Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do Contrato quando não restringir sua capacidade de concluí-lo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**11.3.2.1.** Caso a operação implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento cabível para a alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

**11.3.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**11.3.3.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.3.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

**11.3.3.3.** apuração das indenizações e multas eventualmente devidas.

**11.4.** A extinção do Contrato não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições previstas no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.5.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate situação de impedimento prevista no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**I) ADVERTÊNCIA**, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

**II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

**III) A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:**

IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**12.3.** Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.4.** Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.7.** Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**12.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

**12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência, o Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA.

**14.2.** E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS,                      de                      de 2026.

**JUSSARA MARIA DA SILVA**

Prefeita Municipal